



**PROJETO DE RESOLUÇÃO  
PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PROCESSO Nº 5091/2021**

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE  
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER NO  
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ**

Art. 1º - Fica criada a Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher no Município de Petrópolis/RJ.

Art. 2º - A Frente Parlamentar de Defesa dos Direitos da Mulher, no Município de Petrópolis, terá caráter suprapartidário, tendo como objetivo ser um espaço de interlocução entre parlamentares e sociedade civil, abrangendo, dentre outros, entidades públicas, privadas, não governamentais, de pesquisa e pessoas interessadas no tema, visando construir, conjuntamente, propostas concretas para a defesa e garantia dos direitos da mulher.

Art. 3º - A adesão à Frente Parlamentar será facultada a todos (as) os(as) vereadores(as) da Câmara Municipal de Petrópolis.

Parágrafo único - Os (as) parlamentares terão 30 dias para solicitar sua adesão à Frente Parlamentar, contados a partir da data de publicação desta Resolução, e terão seus nomes publicados no Diário Oficial por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Petrópolis.

Art. 4º - As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público, podendo ser assistidas por qualquer cidadão.

Parágrafo Único - O Estatuto da Frente Parlamentar deverá prever o direito de voz aos cidadãos que se fizerem presentes às reuniões ordinárias, estabelecendo-se assim critérios e normas.

Art. 5º - A Frente Parlamentar reger-se-á pelo seu Estatuto, cujas disposições deverão respeitar a legislação em vigor, devendo ser elaborado em até 90 dias após a primeira reunião, pelos membros da Frente Parlamentar.

Art. 6º - A Frente Parlamentar estabelecerá funções, normas e critérios para o seu funcionamento, de acordo com o seu estatuto, respeitados o Regimento Interno desta Casa e a legislação em vigor, sem ônus para a Câmara Municipal de Petrópolis/RJ.

Art. 7º - A presente Frente Parlamentar será coordenada pela autora desta proposição, e se findará ao final de cada mandato.

Parágrafo único - A coordenação terá como tarefa a organização inicial da Frente Parlamentar, convidando os pares desta Câmara para ingressarem à Frente, bem como convocar a reunião ordinária estatutante e demais tarefas.

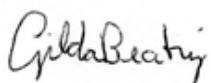
Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

### **JUSTIFICATIVA**

As mulheres, mais de 52% da população brasileira, são sujeitos e protagonistas tanto de suas próprias vidas como da construção de um Brasil sem pobreza e sem miséria , seja no âmbito econômico, social, político, cultural. A necessidade de se incentivar a luta pela defesa dos direitos das mulheres é presente na nossa sociedade, pois são maioria na sociedade e ainda amargam a desvalorização profissional e, em vários casos, ainda sofrem violência dentro de suas casas.

De acordo com a ONU, “A violência contra as mulheres não está confinada a uma cultura, uma região ou um país específicos, nem a grupos de mulheres em particular dentro de uma sociedade. As raízes da violência contra as mulheres decorrem da discriminação persistente contra as mulheres”.

Sala das Sessões, 17 de Maio de 2021



**GILDA BEATRIZ**  
Vereadora